Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 08/98 ~~PM~~

ALTERA O "CAPUT" DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.745 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.996.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1º- O "caput"do artigo 2º da Lei nº 1.745 de 23 de dezembro de 1.996, passa a ter a seguinte redação:-

Artigo 2º- O Conselho Municipal do Turismo será composto por 11 (onze) membros designados pelo Prefeito, sendo:

- 1 representante do Poder Público.

- 1 representante das instituições financeiras.

- 1 representante dos empresários de diversões.

- 1 representante da área cultural.

- 1 representante da área esportiva.

- 1 representante das instituições religiosas.

- 1 representante do setor de desenvolvimento urbano.

- 1 representante do Poder Legislativo.

- 1 representante do setor de desenvolvimento rural.

- 1 representante do setor de hotéis, bares e similares.

- 1 representante de sindicato.

Artigo 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 16 de fevereiro de 1.998.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO
Prefeito Municipal

APROVADO
P.M. 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade DE 02/03/98
SESSÃO Ordinária
Dr. Glaucimar Dutra
Presidente

ENCAMINHAR
C. M. Palmital, 02/03/98
Dr. Glaucimar Dutra
Presidente

ENCAMINHADO
EM 03/03/98
OFÍCIO Nº 033/98
Ref:
Rosangela Aparecida [illegible] Souza
Oficial Legislativo

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI Nº 08/98-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 08/98-PM, o qual **ALTERA O "CAPUT" DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.745 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.996.**

O presente Projeto se justifica, pois os 03 (três) setores acrescentados estão ligados, estritamente, com o desenvolvimento do turismo em nosso Município. Salientamos, com imensa satisfação que, conforme Of. Circ. GEPROT nº 180/97 de 26/12/97, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, de acordo com a deliberação normativa da EMBRATUR nº 385 de 28 de novembro de 1.997, publicada no Diário Oficial da União, em 05/12/97, o Município de Palmital foi identificado como Município com Potencial Turístico - MPT, o que coloca como Município prioritário para o desenvolvimento do Turismo no País.

Certos da aprovação do referido projeto, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

=Prefeito Municipal=